



# OBJETIVOS DAS MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## Quais são os objetivos das medidas?

- Proteger o emprego.
- Preservar o rendimento das famílias.
- Evitar a destruição das empresas.
- Aliviar a tesouraria das empresas para que possam viver da melhor forma possível durante este período difícil.

## TIPO DE MEDIDAS DE APOIO

- **Atenuar o impacto no orçamento das famílias.**
- **Financiamento às empresas.**
- **Apoio à atividade e ao emprego.**
- **PT2020.**
- **Medidas fiscais.**



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



## → Derrama – Taxa para o ano 2021

- Isenção da taxa reduzida da Derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€;
- Taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior seja superior a 150.000,00€, considerando as medidas adicionais de apoio às empresas que o município de Felgueiras está a implementar, de que são exemplos a aceleração dos processos de licenciamento, a construção de infraestruturas rodoviárias de ligação às autoestradas (exemplo: variante de Moure a Cabeça de Porca contemplada no PRR - Plano de Recuperação e Resiliência) e a criação de uma zona de uma nova Área de Acolhimento Industrial (AAE), Alto de Barrancas.

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

→ **Redução do tarifário de ambiente (água, saneamento e resíduos sólidos urbanos) para usos domésticos dos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e empresários em nome individual.** (prorrogação)

Redução de 30% no tarifário de água, saneamento e resíduos, respeitante aos consumos dos meses de abril, maio e junho de 2021, para usos domésticos, de trabalhadores independentes, trabalhadores por conta de outrem e empresários em nome individual, desde que comprovem a redução do salário/rendimento mensal abaixo do Salário Mínimo Nacional, com fundamento em qualquer circunstância motivada pela pandemia COVID-19, com referência ao mês anterior ao início da pandemia – fevereiro de 2020.

**Formulário disponível em:** <https://cm-felgueiras.pt/download/836/ambiente/132039/reducao-e-isencoes-de-tarifarios-de-ambiente-covid-19.pdf>

## MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

→ **Isenção do tarifário de resíduos às empresas dos setores do comércio, serviços, restauração e hotelaria.** (prorrogação)

Isenção do tarifário de resíduos correspondente aos meses de abril, maio e junho de 2021, às empresas dos setores do comércio, serviços, restauração e hotelaria. No setor do comércio esta isenção é somente aplicável aos estabelecimentos com menos de 200m<sup>2</sup>.

**Formulário disponível em:** <https://cm-felgueiras.pt/download/836/ambiente/132039/reducao-e-isencoes-de-tarifarios-de-ambiente-covid-19.pdf>

→ **Isenção do tarifário de resíduos às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Outras.** (prorrogação)

Isenção do tarifário de resíduos correspondente aos meses de abril, maio e junho de 2021, às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Outras.

**Formulário disponível em:** <https://cm-felgueiras.pt/download/836/ambiente/132039/reducao-e-isencoes-de-tarifarios-de-ambiente-covid-19.pdf>



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

- **Integração do comércio local na APP Comércio Local** (dos CTT), um canal de venda *online*, assumindo o custo das empresas na licença de 1 ano e a criação, configuração e carregamento dos produtos para venda na APP. Além da solução digital representar uma fonte de rendimento complementar à loja física permite vocacionar as empresas para venderem os seus produtos através de uma ferramenta moderna que garante um serviço com facilidade de comercialização, seja na venda/compra, pagamento, conveniente (entrega take-away ou no domicílio no próprio dia) e que dá resposta às necessidades dos clientes de terem acesso ao consumo em segurança.



# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

→ Isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, aplicáveis à instalação e funcionamento de esplanadas até 31 de dezembro de 2021. (prorrogação)

A concessão da isenção está dependente de requerimento e de aprovação.

Requerimento através do Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) se a esplanada aberta for instalada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada e não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento:

<https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empreendedor>

Ou, caso a esplanada não cumpra os requisitos referidos, o requerimento deve ser feito por email [atendimento@cm-felgueiras.pt](mailto:atendimento@cm-felgueiras.pt) ou em atendimento presencial, enviando/apresentando o formulário preenchido [admin-ajax.php \(cm-felgueiras.pt\)](#), anexando a documentação referida no mesmo.

→ Isenção para as 2 primeiras horas, durante os meses de abril, maio e junho de 2021, no Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos.

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



→ **Redução de 50% nas taxas, até junho de 2021, para os adjudicatários das lojas dos mercados municipais, bem como de todos os feirantes das feiras de Felgueiras e da Lixa que vendem bens essenciais**, e isenção automática, com efeitos a 01 de janeiro, aos feirantes registados que por via do estado de emergência não possam desenvolver a sua atividade.

→ **A Câmara Municipal de Felgueiras permitiu, a partir do dia 9 de novembro de 2020, a realização das feiras semanais** (com impedimento de realização desde 22 de outubro) que têm lugar na cidade de Felgueiras, à segunda feira, e na cidade da Lixa, à terça feira, por considerar que são um local de aquisição de produtos de qualidade para os munícipes e porque a sua atividade contribuirá para a subsistência económica de muitos comerciantes.

Ao abrigo do Decreto n.º 5/2021, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, prorrogando o Decreto n.º 4/2021, na sua redação atual, as Feiras e Mercados realizam-se para venda de produtos alimentares por autorização do presidente da Câmara Municipal, uma vez que estão verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

# MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



## → Pagamento das faturas de ambiente até 12 prestações sem juros.

Possibilidade da dívida contraída pelo não pagamento da faturação de ambiente durante o período da suspensão dos prazos de pagamento, sem contagem para efeitos de aplicação de juros de mora, nos termos previstos no Despacho n.º 006/2020, de 16 de março, poder ser paga até 12 (doze) prestações, aplicando-se, devidamente adaptado, o regime previsto nos parágrafos 4.º a 9.º do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água.

## → Suspensão dos prazos de pagamento de serviços municipais.

Suspensão dos prazos de pagamento ou outros prazos regulamentares municipais, que impliquem a procura dos serviços municipais de atendimento, até determinação em contrário e sem contagem para efeitos de juros de mora.

## MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



→ **Tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e outros procedimentos.**

Todos os pedidos recebidos por via eletrónica, incluindo processos de urbanismo, são considerados, registados e tramitados, nos mesmos termos em que seriam caso fossem em suporte de papel.

→ **Autorização da Venda Itinerante de bens de primeira necessidade ou outros considerados essenciais.**

Por decisão do município de Felgueiras com parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente está autorizada a venda itinerante em todo o município.

→ **Serviço de apoio ao empresário: medidas de apoio do governo e municipais.**

Apoio técnico aos empresários, disponibilizando uma linha direta (T. 255 318 063) de segunda a sexta-feira das 09h às 19h e por *e-mail* [apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt](mailto:apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

## Medidas do governo de apoio às Empresas:

- Linhas de crédito para as empresas.
- Apoio a fundo perdido às empresas para produção de bens e serviços de combate à Covid-19.
- Medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas: flexibilização PT2020.
- Moratórias de créditos.
- Diferimento de impostos e contribuições às Finanças e à Segurança Social.
- Lay-off simplificado – Segurança Social.
- Incentivo financeiro extraordinário para o apoio à Normalização da atividade das empresas – IEFP.

## MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

- Apoio aos trabalhadores independentes, trabalhadores em nome individual e membros dos órgãos estatutários.
- Apoio ao arrendamento.
- Medidas Extraordinárias de Apoio à Economia e de Manutenção do Emprego no âmbito do Portugal 2020.
- Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)
- Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID).
- Programa Apoiar.

**O Município de Felgueiras reivindicou estas e outras medidas junto do governo.**

### Fontes:

- <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- <https://www.iapmei/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>
- <https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>
- <http://www.seg-social.pt/inicio>
- <http://www.portaldosincentivos.pt/>
- <https://www.iefp.pt/>
- <https://nortemaisforte.pt/>
- <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>
- <https://www.bpfomento.pt/pt/>
- <https://cm-felgueiras.pt/viver/espaco-covid-19/>



# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

**PLANO DE DESCONFINAMENTO**  
CONTINUIDADE DE APOIOS À ECONOMIA

**PLANO DE REABERTURA PROGRESSIVA**

**ATIVIDADES ECONÓMICAS COM RETOMA GRADUAL**

**APOIOS ÀS EMPRESAS E AO EMPREGO**

**MAIS ABRANGENTES**

**MAIS DIRECIONADOS**

**DURANTE MAIS TEMPO**

 REPÚBLICA PORTUGUESA | XXII GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

MEDIDAS FISCAIS

### IVA trimestral

- **Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros** – relativo aos meses de fevereiro e maio
- **Todas as empresas e trabalhadores independentes**

### IVA mensal

- **Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros** – relativo a todos os meses de janeiro a junho
- **Micro empresas** (até 2M€ de V.N.) com quebra de faturação de 25% (2020 em relação a 2019)
- **Alargamento em fevereiro a todas as PME** (V.N. até 50M€) e para todas as empresas dos setores da **restauração, alojamento e cultura**
- **Alargamento de março a junho:**
  - empresas dos setores da restauração, alojamento e cultura
  - PME dos restantes setores com quebras de faturação de 25% (2020 em relação a 2019)

Para mais informação consulte a [Autoridade Tributária](#).

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

MEDIDAS FISCAIS

### Impostos sobre o Rendimento

#### Retenções na fonte de IRS e IRC

- **Entrega em 3 ou 6 prestações sem juros** – relativo aos meses de março a junho
- **Todas as empresas da restauração, alojamento e cultura**, bem como as PME (V.N. > 50M€) com quebra de faturação >25% (2020 em relação a 2019)

#### Pagamento por conta de IRC

- **Entrega em 3 prestações do 1.º e 2.º PPC** – relativos a julho e setembro
- Todas as PME (V.N. > 50M€)
- Microempresas podem limitar em 50% o 2.º PPC (e fazer regularização no 3.º PPC)

#### Autoliquidação IRC

- **Entrega em 4 prestações**, entre maio e agosto
- Todas as PME
- Mínimo de 25% no primeiro mês (maio)



XXII GOVERNO

Para mais informação consulte a [Autoridade Tributária](#).

## MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

Com o objetivo essencial de assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, alargar os regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Finalmente, através do presente decreto-lei é igualmente aprovado um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilatação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.

Simultaneamente, para as empresas em insolvência, processo especial de revitalização ou regime extrajudicial de recuperação de empresas com plano aprovado e a cumprir esse plano, prevê-se a possibilidade de incluir nos planos de recuperação de empresas em curso as dívidas fiscais cujo facto tributário ocorra entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021. Permitindo-se ainda que, nas mesmas situações, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2021, o número de prestações aplicável às novas dívidas possa ser estendido até essa data.

[Decreto-Lei n.º 24/2021 -  
Diário da República n.º  
60/2021, Série I de 26 de março](#)

**Estabelece um regime  
excecional e temporário em  
matéria de obrigações e dívidas  
fiscais e de contribuições à  
Segurança Social**

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO

- **Entrega em 4 prestações**, entre maio e agosto
- Todas as PME
- Mínimo de 25% no primeiro mês (maio)



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO MEDIDAS FISCAIS

### Processos de execução fiscal

#### Em vigor

- Suspensão dos processos de execução fiscal **até 31 de março de 2021**
- **Para regularização da situação tributária:** criados planos prestacionais de dívidas que estejam em execução fiscal, até 5 mil€ euros para as pessoas singulares e até 10 mil€ para as empresas
- **Planos prestacionais automáticos (1.ª prestação só é devida a partir de abril)**

#### Novas medidas complementares

- **Período de carência de 2 meses para o pagamento de planos prestacionais**
- Planos prestacionais já em curso (no caso de PER, RERE e insolvência) podem agora incluir dívidas relativas ao período entre janeiro e março
- **Alargamento dos planos, incluindo automáticos,** feitos na fase de cobrança voluntária a outros tributos (e não apenas ao IRS e ao IRC)

Para mais informação consulte a [Autoridade Tributária.](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPREGO

### Apoio à Retoma Progressiva

- Prorrogação até setembro de 2021
- Apoio contributivo adicional para Turismo e Cultura:
  - Quebra de faturação < 75%: isenção contributiva
  - Quebra de faturação > 75%: alargamento para grandes empresas da redução contributiva de 50%

### Layoff simplificado

- Alargamento a sócios-gerentes
- Alargamento a empresas afetadas por:
  - Interrupção de cadeias de abastecimento, suspensão ou cancelamento de encomendas
  - Situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades atualmente sujeitas ao dever de encerramento

[COVID-19 - seg-social.pt](https://www.felgueiras.pt/seg-social)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPREGO

### Novo Incentivo à Normalização

- **Empregadores aderentes a layoff ou ARP no 1º trimestre 2021.** Apoio por posto de trabalho de:
  - 2 SMN para requerimentos até maio
  - 1 SMN para requerimentos entre junho e agosto
- Apoio variável: redução de 50% das contribuições sociais por 2 meses
- **Flexibilidade:** Empregador pode beneficiar do apoio durante 3 meses e aceder ao ARP sem necessidade de devolução (com direito a 1 SMN por trabalhador)

### Apoio simplificado às microempresas

- **Empregadores abrangidos pelo Apoio simplificado no 1º semestre 2021 que**
  - se mantenham em situação de crise empresarial em junho 2021 e que não tenham beneficiado de layoff ou Apoio à Retoma em 2021
- **Apoio adicional**
  - 1 SMN adicional por posto de trabalho **no 3º trimestre 2021**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

[Incentivo Extraordinário COVID-19 - Iefponline](#)

[COVID-19 - seg-social.pt](#)

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS  
atualizado em 15/04/2021



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPREGO

### Apoio à contratação

- **ATIVAR.PT** – novo aviso aberto até 30 junho
- **Compromisso Emprego Sustentável (PRR)**
  - Contrato permanente
  - Apoio direto de montante fixo com majoração:
    - 25% jovens
    - 35% pessoas com deficiência
    - 25% contratos com remuneração superior a 2 SMN
    - 35% género sub-representado
  - Redução 50% contribuições sociais

**ATIVAR.PT - IEFP, I.P.**  
**(Novo Aviso até 30 de junho)**

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPREGO

### Reforço para o Setor Social

- Reforço da linha de financiamento específica para o Setor Social e Solidário:
  - Dotação de 227 M€
  - Prorrogação até dezembro 2021
- Prorrogação programa apoio a reforço Recursos Humanos MARESS até dezembro 2021
- Prorrogação programa de testagem preventiva em lares até junho 2021

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPREGO

### Trabalhadores Independentes do Turismo e Cultura

— **Alargamento do Apoio extraordinário à redução de atividade** aos trabalhadores independentes e sócios-gerentes dos setores do Turismo, Cultura, Eventos e Espetáculos

— **Até junho 2021**



XXII GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL



Portaria 37/A – Reforço de 1.7M€

**Editoras e livrarias independentes**

Dotação total: 1,2 M€ (+600.000 €)

**Programa ProMuseus**

Dotação total: 1 M€ (+400.000 €)

**Estruturas artísticas não-profissionais**

Dotação total: 1,1 M€ (+700.000 €) via Direções Regionais de Cultura

**Abertura:** Até final de março

[Portaria n.º 37-A/2021 - DRE](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL



Valor total do programa 42 M€

- Garantir Cultura – Tecido empresarial
- Garantir Cultura – Entidades artísticas

**Abertura:** Início das candidaturas na última semana de março

Aprova o Regulamento do Programa Garantir Cultura

[Portaria n.º 75-B/2021 - Diário da República n.º 63/2021, 2º Suplemento, Série I de 31 de março](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



## Garantir Cultura – Tecido empresarial

30 M€

Micro, pequenas e médias empresas, incluindo empresários em nome individual com contabilidade organizada (CAE da área cultural)

50.000€ microempresas

75.000€ pequenas empresas

100.000€ médias empresas

*(limites máximos de financiamento)*



XXII GOVERNO

[Portaria 75-B/2021, 2021-03-31 - DRE](#)

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS  
atualizado em 15/04/2021



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

CULTURA

### Garantir Cultura – Entidades artísticas

12 M€

Pessoas singulares, grupos informais, entidades coletivas e incluindo empresários em nome individual sem contabilidade organizada (CAE da área cultural)

10.000€ pessoas singulares

20.000€ grupos informais

40.000€ pessoas coletivas

*(limites máximos de financiamento)*



XXII GOVERNO

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPRESAS

### Expansão do programa Apoiar

- Até ao fim de março: Reabertura das candidaturas pelo período de uma semana
- Inclusão de mais setores, como panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia
- Aumento dos limites máximos de apoio em 50%, para as empresas com quebra de faturação superior a 50%, com efeito retroativo. Incluindo apoio extraordinário os novos limites são:
  - ENI em regime de contabilidade simplificada: de 5.000€ para **7.500€**
  - microempresas: de 12.500€ para **18.750€**
  - pequenas empresas: de 68.750€ para **103.125€**
  - médias e NPME: de 168.750€ para **253.125€**



### [Programa APOIAR - IAPMEI](#)

## Programa APOIAR

**CANDIDATURAS ABERTAS** (até 16 de abril de 2021, ou até ao esgotamento da dotação)

- > [Aviso n.º 20/SI/2020 | APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO](#)
- > [Aviso n.º 01/SI/2021 | APOIAR + SIMPLES](#)
- > [Aviso n.º 03/SI/2021 | APOIAR RENDAS](#)

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPRESAS

### Alargamento dos programas Apoiar Rendas e Apoiar + Simples

#### Apoiari Rendas

- Alargamento a contratos de cedência de exploração

Candidaturas a partir de: 25 de março de 2021

#### Apoiari + Simples e Apoiari Rendas

- Alargamento a ENI em regime de contabilidade simplificada e sem trabalhadores a cargo

Candidaturas a partir de: 25 de março de 2021

### [APOIAR Rendas - Compete 2020](#)

De 2021/03/25 até 16 de abril ou até ao esgotamento da dotação

[Aviso n.º 03/SI/2021 – APOIAR RENDAS – Avisos](#)

### [APOIAR + Simples - IAPMEI - Página Inicial](#)

[Aviso n.º 01/SI/2021 | Republicação de 25/03/2021](#)

De 2021/03/25 até 16 de abril de 2021 ou até ao esgotamento da dotação

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

CASO PRÁTICO



### Exemplo com combinação de apoios

Um restaurante, pequena empresa, com faturação de 1,2 M€ durante o ano 2019, e com quebra de faturação de 55% em 2020 (quebra de 200 mil€ no quarto trimestre), tem agora direito a receber um apoio de **103.125€**, **ao abrigo da versão do programa Apoiar** com o limite máximo aumentado e tendo em conta o apoio extraordinário.

Este mesmo restaurante paga uma renda de 5.000 €, tendo direito, **ao abrigo do Apoiar Rendas**, a receber um apoio mensal no valor de 2.000 € por 6 meses, correspondente a **apoio de 12.000€**.

No contexto de reabertura da sua atividade económica e de saída do *layoff* simplificado, esta pequena empresa tem direito a um apoio de dois SMN por cada trabalhador, equivalendo a **15.960€, ao abrigo do novo Incentivo à Normalização**.

Em suma, a fundo perdido, esta empresa tem direito a **130.085€**.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL



## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

EMPRESAS

### Linhas de crédito

#### Linha de crédito para o Turismo

- **Montante de 300 M€**
- **Empresas médias e grandes do setor do Turismo** com quebras de faturação superiores a 25%
- **Até 20% do montante financiado pode ser convertido em subvenção não-reembolsável**, mediante critérios de manutenção de emprego

#### Linhas de crédito existentes

- **Prorrogação, por 9 meses, dos períodos de carência** das linhas de crédito com garantia de Estado
- **Automática para setores mais afetados**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXII GOVERNO

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO

DESPORTO

### Novos apoios ao setor do Desporto – 65 M€

#### Fundo de Apoio

- **O Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva** tem três submedidas:
  - REATIVAR DESPORTO
  - Reforço do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas
  - Reforço do Programa Nacional de Desporto para Todos

#### REATIVAR DESPORTO

- Dotação global de **30 M€**
- Apoio **a fundo perdido**
- Clubes desportivos e associações sem fins lucrativos no processo de retoma da atividade desportiva federada

#### Reabilitação de Instalações Desportivas

- Reforço da dotação do programa para **5 M€**

#### Desporto para Todos

- Reforço da dotação do programa para **3 M€**



XXII GOVERNO

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## APOIOS À ECONOMIA E EMPREGO DESPORTO

### Novos apoios ao setor do Desporto

#### — FEDERAÇÕES+DESPORTIVAS

- Federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva
- **Linha de crédito** no montante global de 30 M€ pelo Banco Português de Fomento

# Decreto-Lei n.º 26-C/2021, que procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador.

[Decreto-Lei n.º 26-C/2021 - DRE](#)



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

- **Alargamento do acesso e do cálculo do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT), na implementação de um procedimento extraordinário para recuperação de requerimentos indeferidos pela aplicação do regime originário e numa adequação excecional da condição de recursos.**
- **O cálculo do valor do apoio passa também a considerar o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou de 2020, conforme o ano de referência utilizado para o acesso.**
- **Sendo mais favorável ao trabalhador, passam a ser considerados, os rendimentos da declaração trimestral do primeiro trimestre deste ano.**
- **É considerado quanto ao cálculo do rendimento mensal por adulto equivalente do agregado familiar, apenas o valor do património imobiliário na parte que exceda o valor de 450 vezes o indexante de apoios sociais, mantendo-se a exclusão do imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.**
- **É criada uma cláusula de salvaguarda para proteção dos trabalhadores.**

# MEDIDAS DE APOIO DO GOVERNO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## EXTENSÃO E REFORÇO DAS MEDIDAS AO LONGO DO TEMPO APOIOS EM VIGOR EM 2021



### Liquidez

Novas linhas e  
prorrogação dos  
tempos de carência



### Manutenção de postos de trabalho

Novas medidas, *layoff*  
simplificado alargado  
e ARP até setembro



### Programa Apoiar

Alargamento,  
reabertura e aumento  
dos limites máximos  
dos subsídios



### Alívio fiscal e contributivo

Novas medidas e  
extensão dos prazos

**MAIS**  
setores  
abrangidos

**MAIOR**  
reforço de  
medidas

**MAIS**  
tempo para  
as empresas

# NORTE 2020 – CONCURSOS ABERTOS

Conheça os concursos abertos para candidatar a financiamento os seus projetos:

<https://norte2020.pt/concursos/concursos-abertos>



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

**NORTE2020**  
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

UNIAO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

PROGRAMA CONCURSOS DOCUMENTOS REGULAMENTAÇÃO E NORMAS APOIO AO UTILIZADOR REGRAS DE COMUNICAÇÃO

ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES

- 01-02-2021  
Concursos abertos  
[ler +](#)
- 24-08-2020  
+CO3SO  
[ler +](#)
- 29-07-2020  
Projetos Aprovados  
[ler +](#)
- 24-07-2020  
Normas e Orientações  
[ler +](#)
- 02-07-2020  
Regulamentação Nacional  
[ler +](#)

**CONCURSOS | CONCURSOS ABERTOS**

FILTROS

Data de início: dd/mm/aa  
Codigo de Aviso: ex.: AVISO 21/SI/IF/2017  
Designação do Concurso: ex. Sistema de Incentivos - Instrumentos Financeiros (Fund...  
**APLICAR**

LISTAGEM DE AVISOS POR CATEGORIAS

- COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (5 AVISOS)
- INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO (29 AVISOS)
- CAPITAL HUMANO (1 AVISOS)
- SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (8 AVISOS)
- ESTRATÉGIAS E INTERVENÇÕES TRANSVERSAIS (0 AVISOS)
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA (0 AVISOS)

**Balcão 2020**

COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS  
atualizado em 15/04/2021

# FINANCIAMENTO – LINHAS DE CRÉDITO

Informação sobre as condições e montantes de financiamento está disponível em:

[Portal do Financiamento](#)

<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Financia.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>

<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-de-apoio-a-economia-covid-19/>

<http://www.portaldosincentivos.pt/>

<https://nortemaisforte.pt/>

Para aceder às Linhas de Crédito disponibilizadas pelo governo para apoiar as empresas portuguesas mais afetadas pela pandemia COVID-19, as Micro, Pequenas e Médias empresas devem obter a [Certificação PME](#).



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# APOIOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## → Apoios do Estado à Comunicação Social

O Despacho n.º 447/2021 determina o montante de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2020.

O montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir em 2020, nos termos do Decreto -Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, é de 1 015 474,60 Euros, cabendo à CCDR Norte a dotação total de 358 302,73 €, distribuída pelas tipologias e incentivos da seguinte forma:

Modernização tecnológica: 141 308,73 €

Desenvolvimento digital: 205 580,00 €

Acessibilidade à comunicação social: 6 496,00 €

Desenvolvimento de parcerias estratégicas: 0,00 €

Literacia e educação para a comunicação social: 4 918,00 €

[Despacho n.º 447/2021 – DRE](#)

[Incentivos do Estado à Comunicação Social Regional e Local da região Norte.](#) [\(candidaturas até 30 de abril\)](#)

# MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT – NOVO APOIO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

→ O incentivo **ATIVAR.PT** consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A medida «**Incentivo ATIVAR.PT**», enquadrada no PEES, é um apoio à contratação de desempregados direcionado para a criação de emprego sustentável e para a promoção da empregabilidade dos públicos mais afastados do mercado de trabalho.

Este incentivo visa estimular a contratação dos públicos de menor empregabilidade, prevendo ao mesmo tempo um conjunto de mecanismos transitórios de resposta aos novos desempregados e de adequação ao contexto excecional que o País atravessa.

## **Quem se pode candidatar como entidade promotora?**

Pode candidatar -se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os requisitos previstos no artigo 4.º da [PORTARIA N.º 207/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 167/2020, SÉRIE I DE 2020-08-27](#)

# MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT – NOVO APOIO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE DESEMPREGADOS

## → Incentivo ATIVAR.PT

### Quem são os destinatários?

São os desempregados com o perfil identificado no artigo 3.º da [PORTARIA N.º 207/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 167/2020, SÉRIE I DE 2020-08-27](#)

Para efeitos da presente medida são elegíveis os contratos de trabalho celebrados com desempregado inscrito no IEFP, I. P.

### A entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro correspondente a:

- a) 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS, no caso de contrato sem termo;
- b) 4 vezes o valor do IAS, no caso de contrato a termo certo.

- A incentivo ATIVAR.PT entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação da portaria, ou seja 28 de agosto.

### Legislação habilitante:

[PORTARIA N.º 207/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 167/2020, SÉRIE I DE 2020-08-27.](#)



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT – NOVO INCENTIVO FINANCEIRO PARA INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Regula a medida Estágios ATIVAR.PT.

O «ATIVAR.PT - Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional», enquadra-se no PEES, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020](#), de 6 de junho.

A medida «Estágios ATIVAR.PT», é um apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho.

## **Quem se pode candidatar como entidade promotora?**

Pode candidatar -se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos. Pode, ainda, candidatar-se à presente medida a entidade que se encontra numa das situações descritas no n.º 2 do artigo 4.º da **Portaria n.º 206/2020 de 27 de agosto** ([Descarregar](#))

# MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT – NOVO INCENTIVO FINANCEIRO PARA INSERÇÃO DE JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## Quem são os destinatários?

São os desempregados inscritos no IEFP e com o perfil identificado no artigo 3.º da **Portaria n.º 206/2020 de 27 de agosto**.

**A incentivo ATIVAR.PT entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação da portaria, ou seja 28 de agosto.**

## Legislação habilitante:

Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto [Descarregar](#)

## Candidaturas em 2021

- Primeiro período: abertura a 15 de fevereiro e encerramento a 30 de junho de 2021
- Segundo período: abertura a 15 de agosto e encerramento a 30 de dezembro de 2021

[www.iefp.pt/ativar.pt](http://www.iefp.pt/ativar.pt)

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## → O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

O PNAID constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades e valorização dos territórios, em particular, do interior, e dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços.

O PNAID assume quatro objetivos gerais:

i) + **Pessoas**: reforçar o apoio ao regresso de portugueses e lusodescendentes ao território nacional, investir nos recursos humanos e incentivar as iniciativas e a atração da diáspora qualificada para Portugal;

ii) + **Investimento em Portugal**: apoiar o investimento da diáspora, e através da diáspora, em Portugal, informando sobre oportunidades, programas e incentivos, reduzindo custos de contexto e facilitando a realização dos projetos, divulgando os resultados, em termos quer de criação de riqueza, quer de postos de trabalho, com discriminação positiva para territórios do interior;

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

<https://pnaid.mne.gov.pt/pt/>

iii) + **Coesão territorial**: contribuir para a fixação de pessoas e empresas e para o seu desenvolvimento económico nos territórios do interior; e

iv) + **Internacionalização**: fazer da diáspora um fator de promoção da internacionalização de Portugal e de diversificação de mercados dos diversos setores da economia portuguesa.

Este programa está alinhado com outras políticas já definidas, nomeadamente o **Programa Internacionalizar**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/2017, de 6 de dezembro, bem como o **Programa Regressar**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020 – DRE que procede ao seu prolongamento.

O PNAID destina-se a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresários nacionais que pretendam internacionalizar os seus negócios através da diáspora.

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA

## → O Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID)

O PNAID assenta em duas linhas de ação interdependentes:

o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e,  
a promoção das exportações e do investimento português no estrangeiro através da diáspora.

Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem os seguintes eixos de intervenção, que enquadram as medidas e submedidas a desenvolver, de execução contínua a partir da entrada em vigor do PNAID, da responsabilidade de diferentes áreas da governação, sem prejuízo da definição de outras medidas por decisão das respetivas áreas governativas competentes:

Eixo A — Apoios e incentivos;

Eixo B — Facilitação;

Eixo C — Informação e divulgação;

Eixo D — Promoção, mobilização e redes.

**Toda a informação disponível na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020** [Descarregar](#)

E em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/gabinete-de-apoio-ao-investidor-da-diaspora-gaid#programa-nacional-de-apoio-ao-investimento-da-diaspora-pnaid>



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROGRAMA REGRESSAR

→ **Programa Regressar (incentivos para emigrantes e familiares que iniciem a atividade por conta de outrem ou criem a própria empresa ou emprego)**



A Portaria n.º 23/2021 procede à terceira alteração da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que define a Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar.

**A presente portaria procede ao prolongamento do horizonte temporal de aplicação da Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal até ao final de 2023, bem como ao alargamento da sua cobertura, designadamente tornando elegíveis não só os emigrantes e seus familiares que iniciem atividade laboral por conta de outrem em Portugal continental mas também àqueles que regressem ao País e que iniciem atividade laboral mediante a criação de uma empresa ou do próprio emprego.**

Legislação habilitante:

[Portaria n.º 23/2021 - DRE](#)

# MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – TURISMO DE PORTUGAL



## → Medidas de Apoio à Economia – Turismo

### Conheça aqui as medidas de apoio ao Emprego e às Empresas no âmbito do Turismo

1. PEES - Programa de Estabilização Económica e Social: medidas adicionais de apoio às empresas
2. FINANCIAR: linhas de crédito para empresas e medidas dirigidas às startups
3. FLEXIBILIZAR: obrigações perante o Turismo de Portugal, QCA III, QREN, Portugal 2020, moratórias de créditos, regime específico da relação entre empresas do setor relativo a reservas de serviços de alojamento situados em Portugal.

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>

# MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PME`S

→ **Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19**

## **IRC**

A Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a Assembleia da República decreta:

- a) **A suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), na aceção do artigo 2.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, e cooperativas;**
- b) **A possibilidade de reembolso da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida, antes do final do período definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC, a partir do primeiro período de tributação seguinte, no que diz respeito a entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), na aceção do artigo 2.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, e cooperativas;**
- c) **Um prazo máximo para a efetivação do reembolso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), do IRC e do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) quando o resultado da retenção na fonte de pagamentos por conta ou de liquidações for superior ao imposto devido.**

## MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

### → Transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, às IPSS e às ONGs

São isentas de IVA as transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, às instituições particulares de solidariedade social e às organizações não governamentais sem fins lucrativos para posterior colocação à disposição de pessoas carenciadas, entendendo-se como tal as pessoas que se encontram a receber cuidados de saúde no atual contexto pandémico.

A isenção de IVA em apreço confere direito à dedução, permitindo, assim, ao sujeito passivo de IVA que doa os bens recuperar o IVA suportado na sua aquisição. Não se exige que o Estado, as IPSS e/ou as ONGs transmitam a propriedade dos bens para as pessoas a receber os cuidados de saúde, bastando a colocação à sua disposição de tais bens.

### Legislação habilitante:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Despachos\\_SEAF/Documents/Despacho\\_SEAF\\_122\\_2020\\_XXII.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_122_2020_XXII.pdf)

# MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

## → Pedidos de reembolso de IVA

Deverá ponderar-se o pedido de reembolso de todas as situações de crédito de IVA perante o Estado, bem como acelerar a periodicidade destes pedidos (todos os meses ou trimestres, conforme a periodicidade declarativa), caso sejam recorrentes.

## → Notas de crédito sem regularização de IVA

A emissão de notas de crédito com IVA confere o direito ao emitente de recuperar o imposto em causa, uma vez munido do comprovativo do reembolso do valor ao cliente ou de prova de que este tomou conhecimento da correção. A emissão das notas de crédito sem IVA permite evitar a devolução do imposto ao cliente e recuperação apenas na declaração periódica. Esta possibilidade fará sentido quando o cliente tem uma capacidade de recuperação integral do IVA e fará ainda mais sentido se o sujeito passivo emitente da nota de crédito se encontrar em crédito de imposto.

## MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

### → **Trabalhos de otimização do IVA (médio prazo)**

Implementação de procedimentos que permitam reduzir o montante de IVA considerado como um custo. Trata-se de uma medida particularmente relevante para entidades que desenvolvam atividades que não conferem o direito a recuperar integralmente o IVA das suas despesas. Contudo, mesmo entidades que o podem fazer poderão ter áreas de oportunidade, como sejam, a título de exemplo, as despesas que estejam a ser eventualmente mal enquadradas nas limitações do artigo 21º do Código do IVA ou as despesas com ofertas de bens e serviços em que se liquide ou não recupere imposto e que, neste caso, sejam suscetíveis de ter outro enquadramento mais favorável.

### → **Privilegiar a aquisição de bens e serviços com aplicação de autoliquidação**

Todas as aquisições efetuadas com autoliquidação de IVA evitam a necessidade de desembolso do imposto para o fornecedor. Trata-se de uma vantagem que fará sentido sempre que os prazos de pagamento aos fornecedores sejam inferiores ao prazo de recuperação do imposto, se este tiver que lhes ser pago.

## MEDIDAS FISCAIS – MECANISMOS EXCECIONAIS PREVISTOS

### → Autoliquidação nas importações de bens

O regime de autoliquidação de IVA na importação de bens permite evitar a necessidade de pagamento do imposto à Alfândega, para depois recuperar o mesmo apenas na declaração periódica.

### → Prazo para entrega do Relatório Único

Houve adiamento da entrega do Relatório Único, referente ao exercício de 2019, até 31 de outubro de 2020

<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

# VIABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS

## → Processo Extraordinário de Viabilização das Empresas

[A Lei n.º 75/2020 - Diário da República n.º 232/2020, Série I de 27 de novembro:](#)

- a) Estabelece um regime excecional e temporário de prorrogação do prazo para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- b) Estende o privilégio previsto no n.º 2 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 53/2004](#), de 18 de março, aos sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER);
- c) Prevê a aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela [Lei n.º 8/2018](#), de 2 de março, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19;
- d) Cria um processo extraordinário de viabilização de empresas afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID-19;
- e) Estabelece a obrigatoriedade da realização de rateios parciais em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000 (euro);
- f) Prevê a atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização ou processo especial para acordo de pagamento.

# MEDIDAS ADUANEIRAS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Medidas Aduaneiras

Perante a situação epidemiológica que o país atravessa e na tentativa de minimizar os seus efeitos, face ao calendário fiscal, às obrigações de pagamentos e às demais obrigações fiscais e aduaneiras, foram adotadas as seguintes medidas:

A franquia de direitos de importação e a isenção de IVA são aplicáveis às introduções em livre prática efetuadas durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2021.

[[Decisão \(UE\) 2020/1573 da Comissão, de 28/10](#) e [Ofício-circulado n.º 15796/2020, de 29/10](#)].

# MEDIDAS ADUANEIRAS



## → Importação

A Decisão (UE) 2020/491 da Comissão, de 3 de abril, estabeleceu a isenção de direitos de importação e de IVA na importação de bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19, mediante o cumprimento de determinadas condições.

O mesmo diploma estabelece a isenção de direitos de importação e de IVA na importação dos bens para introdução em livre prática pelas agências de ajuda humanitária, ou por conta destas, para dar resposta às suas necessidades durante o período em que prestam assistência às pessoas afetadas pelo surto de COVID-19 ou expostas a esse risco, bem como às pessoas que participam na luta contra o COVID-19.

# MEDIDAS ADUANEIRAS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Importação

O despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 122/2020, de 24 de março, estabeleceu direitos aduaneiros para os organismos do Estado ou outros organismos com fins caritativos ou filantrópicos para importar equipamentos de proteção, outros dispositivos ou equipamentos médicos relevantes no contexto do surto de COVID-19 (ao abrigo dos artigos 74.º a 80.º do Regulamento (CE) 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, por se considerar que se tratam de materiais que se destinem a serem distribuídos gratuitamente às vítimas de catástrofes.

Este despacho estabeleceu também uma isenção de IVA para a importação de equipamentos.

### **Legislação habilitante/informação de suporte:**

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D0491&from=EN>

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/Despachos\\_SEAF/Documents/Despacho\\_SEAF\\_122\\_2020\\_XXII.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_122_2020_XXII.pdf)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0425&from=EN>

<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:324:0023:0057:pt:PDF%20>

<https://www.covid19aicep.pt/faqs.html>

# PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL - PEES



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Programa de Estabilização Económica e Social: medidas para as empresas

Ultrapassada a fase mais crítica da emergência, há que definir um quadro de intervenções que garantam uma progressiva estabilização nos planos económico e social, sem descurar a vertente sanitária.

**No que diz respeito às empresas** são instituídos diversos mecanismos de apoio quer à liquidez, quer à capitalização do tecido empresarial. No primeiro caso, importa referir a **extensão da moratória ao crédito bancário, o lançamento de novas linhas de crédito com garantia pública ou a possibilidade de ajustamento dos pagamentos por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas até ao final do ano**. No segundo caso, destaca-se a criação de um autêntico banco de fomento, associado à constituição de um fundo de capitalização de empresas, a par de outras medidas de incentivo à concentração e consolidação de pequenas e médias empresas ou à sua colocação no mercado de capitais.

Disponível em: <https://pees.gov.pt/> resumo [https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/COVID-19\\_PEE-Documento-V4.aspx](https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/COVID-19_PEE-Documento-V4.aspx)

# MORATÓRIAS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Prorrogação do prazo de vigência das moratórias

Encontra-se publicado no Diário da República n.º 115/2020, Série I de 2020-06-16, o Decreto-Lei n.º 26/2020, que altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado.

**O prazo de vigência da moratória foi prorrogado de forma genérica até 31 de março de 2021. (aguarda-se novo prazo de vigência)**

As entidades beneficiárias que tenham aderido à moratória ficam automaticamente abrangidas pelo período adicional do diploma, exceto quando comuniquem a sua oposição até ao dia 20 de setembro de 2020.

A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os **contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação**, incluindo para formação académica e profissional.

**Legislação habilitante:** Decreto-Lei n.º 26/2020 [Descarregar](#)

# DIFERIMENTOS NO PAGAMENTO ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL

→ **Altera o regime excepcional para situações de mora no pagamento das rendas dos contratos de arrendamento não habitacional**

A **Lei n.º 45/2020 de 28 de agosto** procede à segunda alteração à [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril

Para os arrendatários que reúnam os requisitos (ver Artigo 7.º da [Lei n.º 4-C/2020](#)), o período de regularização da dívida tem início a 1 de janeiro de 2021 e prolonga-se até 31 de dezembro de 2022.

**Legislação habilitante:**

[Lei n.º 45/2020 - Diário da República n.º 162/2020, Série I de 2020-08-20](#)

[Lei n.º 4-C/2020](#)

# RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

## → Restituição do montante equivalente ao I.V.A. relativo a organização de eventos

Com o objetivo de neutralizar os efeitos da pandemia e acelerar a recuperação económica, foi aprovada, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), uma medida que determina a devolução, **aos organizadores de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares**, do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização desses eventos.

As entidades com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal «82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares» podem, assim, solicitar a restituição do montante equivalente aos 50% do I.V.A. suportado e não dedutível respeitante a despesas realizadas para cobrir necessidades diretas dos participantes, desde que resultantes de contratos celebrados diretamente com os prestadores de serviço ou através de entidades legalmente habilitadas para o efeito e que comprovadamente contribuam para a realização de operações tributáveis em I.V.A.





**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

# RESTITUIÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

## → Restituição do montante equivalente ao I.V.A. relativo a organização de eventos

São consideradas as seguintes despesas:

- a) Despesas de transportes e viagens de negócios e do seu pessoal, incluindo as portagens;
- b) Despesas respeitantes a alojamento, alimentação, bebidas;
- c) Despesas de receção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa;
- d) Despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções.

O pedido de restituição é apresentado através do portal do Turismo de Portugal, na plataforma SGPI, a partir do segundo mês seguinte à emissão dos documentos de suporte e até ao termo do prazo de um ano a contar da data de emissão desses documentos.

PLATAFORMA SGPI:

[https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/login?resource\\_url=https%3A%2F%2Finvestimento.turismodeportugal.pt%252FSGPI2\\_PROMOTER%252F\\_Default.aspx](https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/login?resource_url=https%3A%2F%2Finvestimento.turismodeportugal.pt%252FSGPI2_PROMOTER%252F_Default.aspx)

**Legislação habilitante:** Decreto-Lei n.º 54/2020, de 11 de agosto [Descarregar](#)

## SELOS CLEAN & SAFE



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

### → Selo “Estabelecimento Clean & Safe” para as empresas do Turismo

Os **Empreendimentos Turísticos**, as **empresas de Animação Turística** e as **Agências de Viagens e Turismo** que pretendam obter o selo “**Estabelecimento Clean & Safe**” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na «**Declaração de Compromisso**» que está disponível nas plataformas digitais do Turismo de Portugal relativas ao registo das empresas turísticas: Registo Nacional de Empresas Turísticas (RNET), Registo Nacional de Animação Turística (RNAT) ou Registo Nacional Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

Só depois de submetida nas plataformas atrás referidas a **Declaração de Compromisso** por parte das empresas, é que estas ficam com a possibilidade de utilizar o Selo em causa, seja nas suas instalações físicas, seja nos canais e plataformas de divulgação e venda.

As entidades competentes realizarão auditorias aleatórias aos estabelecimentos aderentes.



COVID-19 - MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA DE FELGUEIRAS  
atualizado em 15/04/2021

## SELOS CLEAN & SAFE

→ Selo “Estabelecimento Clean & Safe” para as empresas do Turismo

O Selo atribuído a cada empresa estará associada ao seu número de Registo [RNET](#), [RNAAT](#) ou [RNAVT](#).

No caso do **Alojamento Local**, **Estabelecimentos de Restauração e Bebidas**, **Áreas de Serviço de Autocaravanas (ASAs)** e **Rent-a-car**, as empresas e os empresários em nome individual que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão aceder a:

**Alojamento Local** – [Balcão Empreendedor](#)

**Estabelecimentos de Restauração e Bebidas** – [Balcão Empreendedor](#)

**Áreas de Serviço de Autocaravanas** - [Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal](#)

**Rent-a-car** - [Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor \(ARAC\)](#)



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

# MEDIDAS APLICÁVEIS AO TRÁFEGO AÉREO COM DESTINO E A PARTIR DE PORTUGAL

→ Define as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.

**Conheça o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal que foi autorizado:**

[Despacho n.º 2807-A/2021 – DRE \(2021-03-15\)](#)



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

# INFORMAÇÃO RELEVANTE EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL

Legislação, Formulários e Comunicados relativos ao tema COVID-19 disponíveis em:

[Legislação](#)

[Formulários](#)

[Comunicados](#)

[Website oficial: https://covid19estamoson.gov.pt/](https://covid19estamoson.gov.pt/)

<https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-Legislacao-Relevant.aspx>

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/orientacoes-prevencao-controlo-covid-19-turismo.aspx>

# INFORMAÇÃO RELEVANTE EM PERMANENTE ATUALIZAÇÃO



**Felgueiras**  
CÂMARA MUNICIPAL



**Informação disponibilizada pelo Município de Felgueiras sobre Medidas aplicáveis a atividades, estabelecimentos, serviços, empresas ou equiparados:**

[Medidas aplicáveis a atividades, estabelecimentos, serviços, empresas ou equiparados \(em vigor para Felgueiras\) - Câmara Municipal de Felgueiras \(cm-felgueiras.pt\)](https://cm-felgueiras.pt)

Legislação habilitante:

**Decreto n.º 6/2021 - DRE**

(COVID-19)

**NÃO VENHA, LIGUE!**    
Vamos privilegiar o contacto pelo telefone ou via e-mail.



O atendimento presencial está sujeito a pré-marcação, a efetuar diretamente para qualquer um dos números do Atendimento Geral, do Espaço Cidadão e do Água Contratos ou endereços de e-mail abaixo referidos.

**ATENDIMENTO GERAL**  
atendimento@cm-felgueiras.pt

**255 318 053**  
**255 318 054**  
**255 318 152**  
**255 318 162**  
**255 318 050**  
**255 318 045**

**ATENDIMENTO LIXA**  
**255 490 920**

**ATENDIMENTO REGILDE**  
**255 318 125**

**ÁGUA CONTRATOS**  
aguas@cm-felgueiras.pt  
**255 318 163**

**ESPAÇO CIDADÃO**  
espacocidadao@cm-felgueiras.pt  
**255 318 164**

O horário de atendimento telefónico será das 9 às 12 e das 14 às 17, à exceção dos 5 primeiros números que terão atendimento permanente 24h / 24h.

**Receção Paços do Concelho**  
geral@cm-felgueiras.pt  
**255 318 000**

**Receção Serviços Técnicos**  
geral@cm-felgueiras.pt  
**255 318 160**

**Proteção Civil**  
proteccao.civil@cm-felgueiras.pt  
**255 318 097**

**Polícia Municipal**  
policia.municipal@cm-felgueiras.pt  
**255 318 106**

**Água Avarias**  
avarias@cm-felgueiras.pt  
**255 318 105**

**Água Faturação**  
ambiente@cm-felgueiras.pt  
**255 318 169**

**Audiências Executivo**  
audiencias@cm-felgueiras.pt  
**255 318 039**

**Urbanismo**  
urbanismo@cm-felgueiras.pt

**255 318 026**  
**255 318 031**

**255 318 032**  
**255 318 029**

**255 318 027**  
**255 318 033**

**Atividade Empresarial**  
apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt

**255 318 063**

**Gestão Financeira**  
gestao.financeira@cm-felgueiras.pt

**255 318 021**

**Execuções Fiscais**  
execucoes.fiscais@cm-felgueiras.pt

**255 318 014**

**Contratação**  
contratacao.publica@cm-felgueiras.pt

**255 318 005**

**Recursos Humanos**  
recursos.humanos@cm-felgueiras.pt

**255 318 016**

**Ação Social**  
acaosocial@cm-felgueiras.pt  
**255 318 056**

**Educação**  
educacao@cm-felgueiras.pt  
**255 318 065**

**Cultura**  
cultura@cm-felgueiras.pt  
**255 318 151**

**Turismo**  
lojadeturismo@cm-felgueiras.pt  
**255 925 468**

**Desporto**  
desporto@cm-felgueiras.pt  
**255 318 150**

**Obras**  
obras@cm-felgueiras.pt  
**255 318 109**

**Energia**  
energia@cm-felgueiras.pt  
**255 318 187**

**Canil**  
centrorecohaoficial@cm-felgueiras.pt  
**255 318 123**

Disponibilizamos mais uma forma segura para fazer os seus pagamentos através de transferência bancária.

NIB: 0035 0309 00002179 630 27

IBAN: PT50 0035 0309 00002179 630 27

BIC SWIFT: CGDIPTPL

ENVIAR COMPROVATIVO DE PAGAMENTO COM REFERÊNCIA AO ASSUNTO/PROCESSO PARA: [atendimento@cm-felgueiras.pt](mailto:atendimento@cm-felgueiras.pt)



www.cm-felgueiras.pt

Apoio ao empresário:

[apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt](mailto:apoioaoempresario@cm-felgueiras.pt)

**255 318 063**

DAET – Divisão de Atividades Empresariais e Turismo



**COVID-19**

**Linha de Apoio COVID-19 Felgueiras**

“Não o/a deixamos só!”

**800 210 103**

**Linha Gratuita**

**Destinatários:**  
Pessoas em isolamento profilático decretado pelas autoridades de Saúde ou maiores de 60 anos ou em situação vulnerável

**Rede Social de Apoio COVID-19**

#felgueirasécapaz

